



**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/2009

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ÍNDICE DO VALOR DA TAXA DE
ATESTADO DE HABITE-SE POR
METRO QUADRADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o índice incidente sobre a Taxa do Atestado de Expedição de Habite-se, por metro quadrado, alterado para 0,15 (zero vírgula quinze), do valor da **IRMG**, constante do item 24 do Anexo I da Lei Complementar Nº. 008/2007, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais índices constantes do Anexo I que integra a Lei Complementar mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Guarapari – ES, 17 de dezembro de 2009.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei Complementar (PLC) Nº. 010/2009
Autoria do PLC Nº. 010/2009: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 22.198/2009*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI (ES),
PROTÓCOLO
2924/09
21 / 12 / 09